



LEI Nº 2738/2020, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 987, DE 13 DE MARÇO DE 1986, COM AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI Nº. 2.489 DE 15 DE ABRIL DE 2015”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 001 de 15 de Janeiro de 2020, oriundo do Projeto de Lei nº. 002, de 13 de Janeiro de 2020.

Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei nº. 987, de 13 de março de 1986, alterada pela Lei nº. 2.489 de 15 de abril de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

I – Fica alterado o art. 3º. da Lei nº. 987 de 13 de março de 1986, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Tabapuã fará comunicação aos bairros onde estarão executando os serviços de limpeza, 10 dias antes do início, para cientificar a população.

§ 1º. A comunicação referida no caput ocorrerá através do Diário Oficial do Município de Tabapuã, redes sociais, informativos distribuídos à imprensa falada e escrita e outros meios que assegurem a ampla publicidade.

§ 2º. No site oficial da Prefeitura Municipal de Tabapuã constará um cronograma dos serviços de limpeza referidos no caput.

§ 4º. Excetua-se do cronograma referido no § 3º., os imóveis que necessitem de limpeza urgente em virtude de riscos trazidos à população.

II – Fica alterado o art. 5º. da Lei nº. 987 de 13 de março de 1986, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação de que trata a presente lei, a Prefeitura Municipal de Tabapuã, através da Secretaria do Meio-Ambiente e Desenvolvimento Rural, no momento da autuação, poderá realizar imediatamente os serviços necessários para a adequação do imóvel às condições estabelecidas na presente Lei, diretamente ou através da contratação de terceiros.

§ 1º. Realizados os serviços para adequação do imóvel, nos termos do caput deste artigo, o proprietário titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título será notificado a recolher aos cofres públicos, em até 15 (quinze) dias contados da notificação, o valor dos serviços executados, os quais serão regulamentados através de Decreto, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 15 dias do mês de Janeiro de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

